

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO BANDE RANTES - PR

Bandeirartes, vinte dias de julho de 2015

Ref.: Processo dispensa N.º 11/2015 - SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

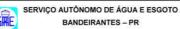
Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 001/2014 de 16 de janeiro de 2.014, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art.

	rou [Dispensável a Lici	cilação, com fundamento no Art 6/93, a favor do fornecedor:			
24, ir Lote		Produto/Serviço				
Luie	item	r loddio/serviço	Officace	dade	rieço	total
1	1	CARTUCHO MOD. 21-27-60- 74-92-122	UND	25,00	38,00	950,00
1	2	CARTUCHO MOD. 22-28-60- 75-93-122	UND	15.00	42,00	630,00
1	3	CARTUCHO MOD. 615-645	UND	2,00	33,00	66,00
1	4	CARTUCHO MOD. 617-625- 678-623	UND	2,00	45,00	90,00
1	5	CHIP MOD. 15A- 53A-55A	UND	2,00	20,00	40,00
1	6	CHIP MOD. 42A- 42X	UND	2,00	20,00	40,00
1	7	CILINDRO OPC - MOD. 12A	UND	1,00	15,00	15,00
1	8	CILINDRO OPC - MOD. 35/36/78/83/85A	UND	7,00	20,00	140,00
1	9	CILINDRO OPC - MOD. 42A-42X	UND	3,00	22,00	66,00
1	10	LAMINA DOSADORA / LIMPESA MOD. 12A-15A-53A- 55A	UND	3,00	13,00	39,00
1	11	LAMINA DOSADORA / LIMPESA MOD. 42A-72X	UND	3,00	15,00	45,00
1	12	RECARGA DE CARTUCHO MOD. 615/645	UND	8,00	15,00	120,00
1	13	RECARGA DE CARTUCHO MOD. 617/625/678/623	UND	8,00	18,00	144,00
1	14	RECARGA DE CARTUCHOS MOD. 21-27-60- 74-92-122 - PRETO - 6 A 18 ML	UND	62,00	12,00	744,00
1	15	RECARGA DE CARTUCHOS MOD. 22-28-60- 75-93-122 - COLOR - 4,5 A 15 ML	UND	30,00	14,00	420,00
1	16	RECARGA DE TONER MOD. 12A - PRETO - 120 GRS	UND	8,00	35,00	280,00
1	17	RECARGA DE TONER MOD. 15A - PRETO - 150 GRS	UND	8,00	37,00	296,00
1	18	RECARGA DE TONER MOD. 35/36/78/85A - PRETO - 80 GRS	UND	35,00	35,00	1.225,0 0
1	19	RECARGA DE TONER MOD. 42A - PRETO - 500 GRS	UND	5,00	60,00	300,00
1	20	RECARGA DE TONER MOD. 55A - PRETO - 350 GRS	UND	8,00	45,00	360,00
1	21	ROLO MAGNETICO MOD. 35/36/78/83/85A	UND	3,00	20,00	60,00
1	22	TONER MOD. 12A - 120 GRS	UND	3,00	65,00	195,00
1	23	TONER MOD. 15A - 150 GRS	UND	3,00	65,00	195,00
1	24	TONER MOD. 55A - 350 GRS	UND	2,00	120,0	240,00
1	25	TONER MOD. 85A - 80 GRS	UND	4,00	75,00	300,00
Para	COL	NTRATAÇÃO DE	PESSO	DA JUI	RIDICA	PARA

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO E TONER, no valor total de 7.000,00 face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

WILSON APARECIDO DE SOUZA

Diretor



EXTRATO DO CONTRATO Nº. 42/2015 - Processo dispensa Nº. 11/2015

CONTRATANTE: S.A.A.E. - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. CONTRATADA: SANGUINI E SOUZA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE CARTUCHO E TONER PARA DIVERSAS IMPRESSAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da assinatura desse termo. Bandeirantes, vinte dias de julho de 2015.

S.A.A.E. – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO CONTRATANTE

SANGUINI E SOUZA LTDA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 01/06/2014 A 30/06/2015

Página: 1/

RGF - ANEXO 5(LRF, art. 55, Inciso III, alinea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
94 Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00	0,0
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,0
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	31.642,02	60.186,46	(28.544.4
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	31.642,02	60.186,46	(28.544,4
TOTAL (III) = (1 + ii)	31.642,02	60.186,46	(28.544,4
1. Section 10. 15.		55,155,45	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	2





onaldo Cesar Mengato Controle Interno CPF 982766899-49



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2014 A JUNHO/2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, allnea "a")

Página: 1/ 1

	DESPESAS E	DESPESAS EXECUTADAS		
AND ACCOUNT OF A STATE	(Últímos)	12 Meses)		
DESPESA COM PESSCAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.615.220,05	0,00		
Pessoal Alivo	1.512.058,64	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	103.161,41	0,00		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, §1º da LRF)	0,00	0,00		
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	47.331,79	0.00		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00		
Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	0,00		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00		
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	47.331,79	0,00		
Pensionistas	9.205,40	0,00		
IRRF	38.126,40	0,00		
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) - IN 56 TCE/PR	1.567.888,26	0,00		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		1.567.888,26		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	56.629.379,68	0,00		
% dis DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sipbre is RCL (VI) = (IV / V) * 100		2,77		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	3.397.762,78	0,00		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	3.227.874,64	0,00		
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	3.057.986,50	0,00		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LÍMITE GERAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	56.629.379,68
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * (IO)	2,77
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II a III, art. 20 da LRF) - 6%	3.397.762,78
LIMITE PRUDENCIAL (paràgrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	3.227.874,64
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5.4%	3.057.986,50



Sonia Regina Zambone
PRESIDENTE

Ronaldo Cesar Mengato Controle Interno CPF 982766899-49



CÁMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POP PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Página: 1

LRF, art. 53, Indiso V - Americ IX		MESTOS	A PAGAR PROCESSA	000			RESTOS A PAGAR P	AD PROCESSADOS	
PODER / ORGÃO	Insc	ritos		27.6					
PODENTONIAG	Exercicios anteriores	Em 31 de dezembro de 2014	Cancelados	Pagns	A Pager	incritos em 31 de detembro de 2214	Cancelados	Pages	A Pagar
	0,00	0,00	0,00	9,00	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	6,60	0,00	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00







PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR $D \ E \ C \ R \ E \ T \ O \quad N^o \ 1.763/2015$

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.448/2014 (Orçamento), fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$-283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais), no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, ficam canceladas em todo as seguintes dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, como segue:

01.02 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E

17.512.0002.1-002 - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2015.

Celso Benedito da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR $\label{eq:prefeitura} D \to C \ R \to T \ O \quad N^o \ 1.764/2015$

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.527/2015, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-12.000,00 (doze mil reais), para o AUXILIO COM O PROGRAMA MAIS MÉDICOS.

07 - SECRETARIA DA SAÚDE

07.002 - Fundo Municipal da Saúde

10.301.10036-076 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MU-NICIPAL DE SAÚDE - BLATB

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o cancelamento da seguinte dotação:

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 05.003 - Divisão de Serviços Rodoviários Municipal

04.782.04251-003 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RO-DOVIÁRIO MUNICIPAL 001170 000.0000.01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2015.

> Celso Benedito da Silva Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2015

Página: 1/1

LRF, Art. 48 - Anexo VII		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa total com pessoal - DTP	1.567.888,26	2,77
Limite máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF.)	3.397.762,78	6,00
Limite prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	3.227.874,64	5,70
DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Divida consolidada liquida	0,00	0,00
Limite definido por resolução do senado federal	0,00	0.00
2006		
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das garantias de valores	0,00	0,00
Limite definido por resolução do senado federal	0,00	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de crédito internas e externas	0,00	0,00
Operações de crédito por antecipação da receita	0,00	0,00
Limite definido pelo senado federal para operações de crédito internas e externas	9.060.700,75	16,00
Límite definido pelo sanado federal para operações de crédito por antecipação da receita	3.984.056,58	7,00
PESTO A PACAD	I mecanicio su prevos a I	encontrol transport





Ronaldo Cesar Mengato Controle Interno CPF 982766899-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

DECRETO Nº 1.765/2015

CELSO BENEDITO DA SILVA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei nº 3.530/2015, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-6.000,00 (seis mil reais), para o incentivo cultural para o Concurso de Little Miss World 2015.

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA 06.001- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDU-CAÇÃO E CULTURA

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o cancelamento da seguinte dotação:

05 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 05.003- Divisão de Serviços Rodoviários Municipal 04.782.04251-003 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2015.

Celso Benedito da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

LEI COMPLEMENTAR nº 065/2015

Data : 17 de julho de 2015.

Súmula: Altera o valor do piso salarial do Nível 27, do Anexo X - Tabela de Valores, do art. 7º, da Lei Complementar nº 35/2011, com modificação introduzida pela Lei Complementar nº 36/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica alterado o valor do piso salarial do Nível 27 (cargo de Advogado), do Anexo X - Tabela de Valores, do art. 7º, da Lei Complementar nº 35/2011, com modificação introduzida pela Lei Complementar nº 36/2011, de RS-1.959,76 (hum mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos) para RS-3.174,84 (três mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), o mesmo valor do piso salarial do Nível 25 (cargo de Advogado), do Anexo V, da Resolução nº 01/2010 da Câmara Municipal de Bandeirantes(PR), em respeito ao princípio da isonomia (instituto da paridade), consagrado no art. 37, XII, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Em razão da alteração do valor do piso salarial, fica, igualmente, alterados os valores do padrão de vencimentos, respeitando o percentual aplicado para cada letra (avanço).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado Paraná, em 17 de julho de 2015.

> Celso Benedito da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I Nº 3.527/2015

PROCESSADO

Data : 17 de julho de 2015.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-12.000,00 (doze mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-12.000,00 (doze mil reais), para o AUXILIO COM O PROGRAMA MAIS MÉDICOS.

07 - SECRETARIA DA SAÚDE

07.002 - Fundo Municipal da Saúde

10.301.10036-076 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLATB

Art. 2º - Para produzir recursos aos créditos acima, será utilizado o cancelamento da seguinte dotação:

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS UR-BANOS

05.003 - Divisão de Serviços Rodoviários Municipal 04.782.04251-003 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

001170 000.0000.01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 -OBRAS E INSTALAÇÕES......R\$ 12.000,00

Art. 3° - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3440/2014 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2015.

> Celso Benedito da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

L E I N° 3.531/2015

Data : 17 de julho de 2015.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir um Crédito adicional Especial no valor de até R\$-76.000,00 (Setenta e seis mil reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até RS-76.000,00 (Setenta e seis mil reais), para o PROGRAMA DE APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE DO SOLO – 2013, convenio 034/2013-SEAB.

08 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

08.001 - Diretoria

20.606.20012-084 - PROGRAMA DE APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE DO SOLO 2013 Conv. 034/2013-SEAB

03017 950.1005.03.99.01.01 3.3.90.30.00.00 - MA-TERIAL DE CONSUMO.......R\$ 76.000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o excesso de arrecadação da fonte de recurso.

Art. 3° - Fica alterado a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)3440/2014 e o Plano Plurianual (PPA)3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2015.

> Celso Benedito da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

nº 3.528/2015 E 1

Data: 17 de julho de 2015.

Súmula: Estabelece regras sobre a instituição em âmbito municipal do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2015, almeiando atingir todos os contribuintes de Bandeirantes(PR). e que estejam inadimplentes com o fisco municipal, e dá outras providências

Folha do Norte / LEIS E EDITAIS

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL

Sessão I- da Instituição

- Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes(PR), com o escopo de promover a regularização dos débitos fazendários municipais, oriundos tanto de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas, insculpidas como contribuintes dos cofres públicos deste Município.
- § 1º O programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes(PR), disposto nesta Lei, poderá, também, ser denominado de REFIS/BNTES/2015.
- § 2º O REFIS/BNTES/2015 atingirá os tributos municipais, constantes no art.110, Seção I, Capítulo V, da Lei Orgânica Municipal, reformulada em 28 de abril de 2.014 e publicada em 09 de maio de 2.014, tais como: impostos, taxas e contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas e, serão objetos desta lei os débitos não tributários, inscritos em dívida ativa junto ao Fisco do Município de Bandeirantes.
- § 3º Os tributos e seus créditos decorrentes, para serem enquadrados nesta lei, poderão estar constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, propostos em execução fiscal ou não, parcelados ou não e com exigibilidade suspensa ou não.
- § 4° O REFIS/BNTES/2015 será administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, ouvindo-se a Assessoria Jurídica deste Município sempre que necessário, a qual terá competência para implementar todos os procedimentos legais para a fiel execução deste programa, observadas as disposições atinentes nesta lei.
- Art. 2º São considerados impostos municipais, de acordo com o princípio da repartição da competência e capacidade contributiva:
 - I O IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano.
 - II O ISSQN Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza.

Parágrafo Único - São consideradas taxas municipais todas aquelas instituídas mediante lei municipal em razão do efetivo exercício do poder de polícia ou da efetiva disposição de serviços prestados e utilizados pelos seus respectivos contribuintes.

Art. 3º - O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Bandeirantes destina-se a promover a regularização de créditos fazendários, que encontram-se em inadimplemento, visando possibilitar a recuperação do crédito de pessoas físicas ou jurídicas junto ao Fisco do Município de Bandeirantes.

Sessão II - Da adesão

Art. 4º - O ingresso no REFIS/BNTES/2015 dar-se-á por meio de opção do contribuinte, que fará jus a um regime especial de consolidação dos débitos fazendários municipais, insculpidos nos artigos 1º e 2º desta Lei, sejam eles decorrentes de obrigação própria e/ou resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção por este programa.

Parágrafo Único - A consolidação dos débitos do optante terá por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS BNTES/2015.

- Art. 5° O ingresso no REFIS/BNTES/2015 consolidar-se-á por meio de termo de adesão espontâneo firmado pelo contribuinte inadimplente que pretenda ingressar no Programa de Recuperação Fiscal
- § 1º O ingresso, a que aduz o caput deste artigo, poderá ser formalizado entre a data de publicação desta lei até no máximo, 30 dias da publicação desta Lei.
- § 2º O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, por até 30 (trinta) dias, através de Decreto, do chefe do Poder Executivo Municipal, justificadas a conveniência e a oportunidade do ato.
- §3º Após decorrido o prazo do §1º do presente artigo, sem a prorrogação do parágrafo anterior, o contribuinte fica impedido

de ingressar no REFIS/BNTES/2015.

- Art. 6º A opção pelo REFIS/BNTES/2015 sujeita a pessoa física ou jurídica aderente a:
- I confissão irrevogável e irretratável dos débitos constantes nos artigos 1º e 2º desta Lei:
- II a renúncia das acões e recursos administrativos e judiciais interpostos pelo aderente, relativamente aos débitos incluídos no seu pedido;
- III a aceitação plena e irretratável de todas as condições e requisitos estabelecidos nesta Lei.

CAPITULOII

DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS MUNICIPAIS INCLUSOS NO REFIS/BTES

Sessão I - Da apuração do valor a ser consolidado

- Art. 7º A consolidação abrangerá todos os débitos fazendários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, exceto aqueles decorrentes do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - IBTI, na condição de contribuinte ou responsável tributário, já constituído ou não, bem como todos os acréscimos legais embutidos e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.
- Art. 8º Para apuração do valor total do débito tributário a ser consolidado são estabelecidos os seguintes critérios
- I os débitos fiscais constituídos ou não, mas cuja data do fato gerador é anterior à data da publicação desta lei.

II - os débitos fiscais já inscritos ou não em dívida ativa.

- III os débitos fiscais objeto de parcelamento anterior e que não foram integralmente adimplidos.
- IV os débitos fiscais objeto de execução fiscal, ainda em trâmite, que forem objeto de confissão espontânea e irretratável

Parágrafo Único - Para a inclusão dos débitos dispostos no inciso IV deste artigo, o contribuinte obriga-se a firmar compromisso se responsabilizando pelo pagamento integral das custas judiciais e honorários advocatícios, oriundos da Execução Fiscal,

- Art. 9º Os débitos objeto desta consolidação sujeitar-se-ão: I - aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento
- II aos juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso.
- Sessão II Dos Benefícios oriundos da consolidação de que trata a sessão anterior
- Art. 10º Os débitos fiscais consolidados para fins de adesão ao REFIS/BNTES/2015 poderão ser objeto de parcelamentos e descontos sobre os valores incidentes de multas
 - Art. 11 Ficam estabelecidos os seguintes beneficios:
- I Se o débito for objeto de parcelamento, com pagamento à vista, ou seia, até a data limite da adesão, será concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor incidente de multas, apurados até a data da consolidação.
- II Se o débito for objeto de parcelamento em até 02 (duas) vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor incidente de multas apurados, até a data da consolidação.
- III Se o débito for objeto de parcelamento em até 03 (três) ou mais vezes consecutivas e sucessivas, será concedido desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor incidente de multas apurados até a data da consolidação.
- Art. 12 Para fins de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$-100,00 (cem reais), salvo casos em que a dívida seja inferior ao minimo estipulado.

Parágrafo Único- As parcelas dos débitos deverão respeitar o limite de até 30 de novembro para o seu vencimento e serão limitadas a 05 (cinco).

- Art. 13 A Administração Municipal poderá proceder à compensação de créditos líquidos, certos e exigíveis, firmados até a data do pedido de consolidação, existentes em face do erário público do Município de Bandeirantes, quando postulada pelo contribuinte.
- § 1º Os créditos só poderão ser objeto de compensação. aqueles próprios, não aceitando-se aqueles cedidos.
- § 2º O saldo remanescente da compensação poderá ser objeto do REFIS/BTNES/2015

Art. 14 - Para fins da compensação a que alude o artigo anterior, o contribuinte deverá apresentar, juntamente com o seu requerimento, documentação comprobatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a respectiva origem da dívida

Art. 15 - O pedido de compensação realizado pelo contribuinte será analisado pela Secretaria Municipal da Fazenda, procedida de uma análise jurídica, segundo critérios de conveniência e oportunidade, no prazo impreterível de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A análise do pedido de compensação será precedente a análise do pedido de REFIS do mesmo contribuinte.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DO REFIS/ BNTES/2013

- Art. 16 O contribuinte aderente será excluído do REFIS/ BNTES/2015, mediante ato fundamentado da Secretaria da Fazenda Municipal, diante da ocorrência das seguintes situações:
 - I inadimplência de 01 (uma) parcela;
- II descumprimento de quaisquer disposições insertas nesta
- III prática de qualquer ato ou procedimento que tenha por objetivo diminuir, subtrair ou omitir informações que componham o fato gerador ou a base de cálculo para o lançamento dos tributos municipais a que alude esta Lei.
- IV constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS Municipal e não incluído na confissão, salvo se integralmente pagos em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo.
- Art. 17 Estará automaticamente excluido do REFIS/ BNTES/2015:
- I O contribuinte, pessoa jurídica, que for extinto por liquidação:
- II O contribuinte, pessoa jurídica, que sofrer cisão ou incorporação, salvo se a pessoa jurídica remanescente da cisão e/ou incorporação estabelecer-se em território bandeirantense e assumir solidariamente o débito consolidado junto ao REFIS/ BNTFS/2015.
- III O contribuinte, pessoa física, que vier a falecer, salvo se possuir herdeiros ou sucessores e estes assumirem o débito consolidado junto ao REFIS/BNTES/2015 em solidariedade.
- Art. 18 A exclusão do contribuinte aderente ao REFIS/ BNTES/2015 acarretará a imediata exigibilidade dos débitos tributários confessados e não pagos, com a inserção dos acréscimos legais previstos em lei, sendo inscrita automaticamente em dívida ativa o débito e sujeito a execução fiscal.
- Art. 19 O débito objeto do REFIS/BNTES/2015 terá sua prescrição interrompida.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 20 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, se fizer necessário, diante de critérios de conveniência e oportunidade, mediante Decreto.
- Art. 21 Optando-se pelo REFIS/BNTES/2015, o contribuinte que pagará 01 (uma) parcela, no caso de parcelamento em 02 (duas) vezes, e 02 (duas) parcelas, no caso de parcelamento em 03 (três) ou mais vezes, poderá requerer certidão positiva com efeitos de negativa dos débitos municipais perante o Fisco do Município de Bandeirantes.

Parágrafo Único - A CND a que alude o caput deste artigo só produzirá efeitos enquanto o pagamento das parcelas posteriores estiverem sendo feitos nas datas avencadas

- Art. 22 Os incentivos fiscais previstos nos artigos anteriores, em conformidade com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Capítulo III - Da Receita Pública, Seção II - Da renúncia de receita, Artigo 14 - os incentivos de isenção e remissão do crédito tributário não configuram infração a Lei de Responsabilidade Fiscal, neste caso por ser caráter geral e, ainda, não afetam as metas de resultados fiscais previstas na LDO.
- Art. 24 Os contribuintes que não optarem pela adesão no REFIS/BNTES/2015 e que tiverem débitos inscritos em dívida ativa, terão suas dividas encaminhadas a protesto e ajuizamento de executivo fiscal, nos termos do art. 92,da Lei nº 2.287/2001.
- Art. 25 As disposições da presente Lei são aplicáveis até a data de 30 de novembro de 2015, prazo final para o vencimento das dividas parceladas.
- Art. 26 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2015.

> Celso Benedito da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

E I nº 3.529/2015

Data : 17 de julho de 2015

Súmula: Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro aos integrantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Município de Bandeirantes(PR), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a

LEI

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa Mais Médico, instituído pela Lei Federal nº 12.871/2013 de 22 de outubro de 2013 e a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos integrantes do programa.
- Art. 2º A participação do município na execução do programa foi formalizada com a celebração de termo de adesão e compromisso, nos termos da Portaria Interministerial nº 1369/2013 MS/MEC de 08 de janeiro de 2013.
- Art. 3º Os auxílios de que trata o artigo desta Lei serão de R\$-1.300,00 (hum mil e trezentos reais) para despesas com moradia e de R\$-700,00 (setecentos reais) para despesas com alimentação, por médico integrante do projeto, com correção monetária anual, pelos índices oficiais do Governo Federal.
- Art. 4º Os auxílios de que trata o artigo anterior será limitado ao tempo que durar o projeto e será concedido, conforme termo de adesão e compromisso.
- Art. 5º O município atuará em cooperação com os entes federativos, instituições de educação superior e organismos internacionais no âmbito de sua competência, para as ações de execução do projeto e adotará as providências necessárias para a realização das ações previstas no termo de adesão e compromisso firmado.
- Art. 6º Os médicos integrantes do projeto serão inseridos em equipes de atenção básica nas modalidades previstas na Política Nacional de Atenção Básica nos termos da Portaria nº 2.488/GM/MS de 21 de outubro de 2011.
- Art. 7º O Município fornecerá condições adequadas para o exercício das atividades dos médicos, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como ambientes adequados com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos necessários, instalações sanitárias e mínimas condições de conforto para o desempenho das atividades.

Art. 8º - Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no município até o 10º (décimo) dia útil do mês, mediante depósito em conta

Parágrafo Único - O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria da Fazenda, os dados bancários para pagamento dos recursos

- Art. 8º Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.
- Art. 10 Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição, ou contraprestação por serviços prestados.
- Art. 11 O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:
 - I abandono ou desistência do Projeto;
 - II desligamento do Projeto.

Parágrafo Único - A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do beneficio e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

- Art. 12 As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.
- Art. 13 Para fazer face as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, e consignar em orçamentos nos exercícios subsequentes.
- Art. 14 A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2015.

> Celso Benedito da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR

nº 3.530/2015

Data : 17 de julho de 2015.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal de Bandeirantes(PR) a disponibilizar incentivo cultural, para a participação em CONCURSO DE LITTLE MISS WORLD 2015 e a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-6.000,00 (seis mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar incentivo cultural para a participação em CONCURSO DE LITTLE MISS WORLD 2015, a ser realizado em Antalya, Turquia, entre os dias 27 de setembro a 03 de outubro de 2015.

Parágrafo Único - o valor disponibilizado será de R\$-6.000,00 (seis mil reais), para custeio de parte das despesas da participante que representará o Município no evento internacional.

- Art. 2º O incentivo tratado no artigo anterior será dado em razão da representação do Município de Bandeirantes internacionalmente, disseminando o nome da municipalidade, sua cultura e seus aspectos gerais, através da pessoa participante do concurso.
- Art. 3º Para usufruir do incentivo, a participante deverá reunir as condições necessárias e apresentá-las ao Município.
- Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até

R\$-6.000,00 (seis mil reais), para o incentivo cultural para o Concurso de Little Miss World 2015.

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA 06.001- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDU-CAÇÃO E CULTURA

13 392 12016-083 - APOIO CULTURAL

002423 000.0000.01.07.00.00 3.3.90.48.00.00- OUT. AUX. PESSOAS FÍSICAS .R\$ 6.000,00

Art. 5º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o cancelamento da seguinte dotação:

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS 05.003- Divisão de Serviços Rodoviários Municipal

04.782.04251-003 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RO-DOVIÁRIO MUNICIPAL

001170 000.0000.01.07.00.00 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES......R\$ 6.000,00

Art. 6º - Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 3340/2014 e o Plano Plurianual (PPA) 3339/2013 com os devidos ajustes, provenientes desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2015.

> Celso Benedito da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

DECRETO Nº 1.766/2015

CELSO BENEDITO DA SILVA. Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - De conformidade com o disposto na Lei nº 3.531/2015, fica aberto no corrente exercício um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$-76.000,00 (Setenta e seis mil reais), para o PROGRAMA DE APOIO AO MANEJO E FERTILIDADE DO SOLO – 2013, convenio 034/2013-SEAB.

08 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

08.001 - Diretoria 20.606.20012-084 – PROGRAMA DE APOIO AO MANE-JO E FERTILIDADE DO SOLO 2013 Conv. 034/2013-SEAB 03017 950.1005.03.99.01.01 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO.. R\$ 76,000,00

Art. 2º - Para produzir recursos ao crédito acima, será utilizado o excesso de arrecadação da fonte de recurso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2015.

> Celso Benedito da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

TERMO DE ELEVAÇÃO DE DEMANDA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 18/2014-PMB

Considerando a solicitação da Sra. Janaina Castaldi, Enfermeira Coordenadora do Centro de Atenção Psicossocial e Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Bandeirantes-PR, no do Oficio nº 26/2015, de 27 de maio de 2015, com a respectiva aprovação da Sra. Tatiani Pereira Sabaini Azevedo -Secretária de Saúde do Município de Bandeirantes-PR, para elevação da demanda constante do Edital de Chamamento Público nº 18/2014, datado de 17 de dezembro de 2014 e publicado em 19 de dezembro de 2014 na página nº 30 da Edição nº 565 do jornal Folha do Norte Paranaense e em 22 de dezembro de 2014 nas páginas nº 264 Seção 3 e 40 Comércio Indústria e Serviços dos jornais Diário Oficial da União e Diário Oficial do Paraná, respectivamente;

Considerando a elevação da demanda em virtude da obrigatoriedade do atendimento de crianças e adolescentes;

Considerando a elevação do número de pacientes intensivos com atendimentos diários;

Considerando a responsabilidade do município para o nto desses pacientes e

Considerando a autorização exarada pelo Sr. Prefeito Municipal Celso Benedito da Silva no próprio Oficio acima referido AUTORIZO

A elevação da demanda de 400 (quatrocentas) para 600 (seiscentas) consultas mensais com Psicólogo(a) bem como a elevação do número de credenciados de 2 (dois) para 3 (três) relacionadas no item 16 da cláusula 2.2 do Edital acima descrito.

Bandeirantes-PR, 17 de julho de 2015.

José Carlos Sitta Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO - 70/2015 RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.372/2014 de 29 de dezembro de 2014, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor do fornecedor: MINEIA SCARIOT BRUSKE - ME

N°	QTD	UND	SERVIÇOS	VL. UNIT.	VLR TOTAL
01	160	DIÁRIAS	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES CONTENDO: HOSPEDAGEM COM: -CAFÉ DA MANHÂ, ALMOÇO E JANTAR, -TRASLADO DA PENSÃO PARA HOSPITAL ANGELINA CAROM -ACOMODAÇÕES.	50,00	8,000,00
			TOTAL		8.000,00

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ALOJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE DO SUL-PR PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 16 de julho de 2015.

CELSO BENEDITO DA SILVA Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Em cumprimento do disposto no Art. 10 do Decreto nº 2.895/2014, ficam publicadas as diárias concedidas pelo Executivo Municipal para o custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município no período de 09/07/2015 A 20/07/2015.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
FERNANDO DE LIMA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	18/07/15 A 18/07/15	TRANSP.DE PACIENTE DA SAÚDE	R\$ 40,00
SIDINEY DO NASCIMENTO	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	19/07/15 A 19/07/15	TRANSP.DE PACIENTE DA SAÚDE	R\$ 40,00
AGNALDO APARECIDO BERALDO	MOTORISTA	CURITIBA	19/07/15 A 20/07/15	TRANSP.DE PACIENTE DA SAÚDE	R\$ 180,00
LUIZ CARLOS BAGANHA	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	20/07/15 A 24/07/15	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	R\$ 200,00
CELSO BATISTA JUNIOR	MOTORISTA	CORNÉLIO PROCÓPIO	20/07/15 A 24/07/15	TRANSPORTE DE ESTUDANTES	R\$ 200,00
ANTONIO MARCOS XAVIER	DIRETOR DA CREM	ASSAI-PR	20/07/15 A 20/07/15	CONGRESSO TÉCNICO JOGOS ABERTO	R\$ 150,00
ALYNNE SUELLEN MAHNIC	ENFERMEIRA	CAMBÉ - PR	09/07/15 A 10/07/15	CURSO CAPACITAÇÃO	R\$ 100,00
CELSO BENEDITO DA SILVA	PREFEITO	CURITIBA	20/07/15 A 23/07/15	REUNIÖES SEED FUNDEPAR DER RF TCE IFPR UFPR	R\$ 2,100,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2015- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2015-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO

CONTRATADA: MINEIA SCARIOT BRUSKE - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE DO SUL-PR PARA PACIENTE ENCAMINHADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a contar da data da

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
SAÚDE	002400/303	0700210301100360763390 390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JUR.
SAÜDE	002200/303	0700110301100160753390 390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JUR,

Bandeirantes-PR, 16 de julho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Celso Benedito da Silva Prefeito Municipal MINEIA SCARIOT BRUSKE - ME Mineia Scariot Bruske Proprietária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 46/2015 - PMB

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados qui A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 04/08/2015 ás 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO PARA LIGAÇÃO DOS LAGOS DO PARQUE DO POVO DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do sítio eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09h00min do 04/08/2015 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 20 de julho de 2015.

JULIO CÉSAR DE SOUZA Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA: 02/2015 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

Passado o prazo recursal, torno publica a homologação do processo de licitação acima citado e adjudiçação do objeto ao(s) contratado(s).

FORNECEDOR	LOTE	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
INOVA AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA	01	59.974,77	719.697,24

A SER PAGO REFERENTE OS GASTOS COM A VALOR A SER PAGO REFERENTE OS GASTOS COM A LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA № 02/2015-PMB - VALOR MENSAL DE R\$ 59.974,77 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), PERFAZENDO UM TOTAL GERAL REFERENTE AOS 12 (DOZE) MESES DE R\$ 719.697,24 (SETECENTOS E DEZENOVE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REALS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO

Bandeirantes-PR, 20 de julho de 2015

CELSO BENEDITO DA SILVA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2015-PMB

CONCORRÊNCIA: Nº 02/2015-PMB

CONTRATANTE: Município de Bandeirantes, Estado do Paraná CONTRATADA: INOVA AMBIENTAL TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: Valor mensal de R\$ 59,974,77 (cinquenta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e sete centavos), perfazendo um total geral referente aos 12 (doze) meses de R\$ 719.697,24 (setecentos e dezenove mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).

DOTAÇÃO:

SECRE	SA	DOTAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO
TARIA	FONTE	PROGRAMATICA	
OBRAS	001110-000	050020445204212037 3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será de 12 (doze) meses, a partir do 10° (décimo) dia da data da publicação da ordem de serviços.

PRAZO DE VIGÊNCIA Será de 13 (treze) meses, a partir do 10 (décimo) dia após a publicação da ordem de serviço.

Bandeirantes-PR, 20 de julho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR Celso Benedito da Silva Prefeito Municipal INOVA AMBIENTAL TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA Giovanni Navarrete de Andrade Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

REAVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 42/2015 - PMB

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados que PRORROROU para o dia 05/08/2015 ás 09h10min, a abertura da licitação em referência, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE VEICULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou pelo sítio eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09h00min do 05/08/2015 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 17 de julho de 2015.

JULIO CÉSAR DE SOUZA Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 47/2015 - PMB

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados que A ricetatula infinicipal de Januaria de la licitação em referência, que tem por objeto LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Prefeitura ou através do sítio eletrônico www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09h00min do 06/08/2015 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 20 de julho de 2015.

JULIO CÉSAR DE SOUZA Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

Ref.: Processo de Dispensa de Licitação - 71/2015- PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 1.372/2014, de 29 de dezembro de 2014 , que declarou inexigivel a Licitação, com fundamento no inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a favor de:

LUZIA A. M. DE OLIVEIRA & CIA LTDA

ITEM	QTDE	VEICULO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	04	Telefone sem fio	159,00	636,00
02	-02	Garrafa térmica 1 litro	39,00	78,00
03	04	Banco estofado 03 lugares	270,00	1.080,00
04	01	Refrigerador 300 litros	1.590,00	1.590,00
0.5	20	Cadeira estofada sem rodizio	90,00	1.800,00
06	- 01	Fogão a gás 4 bocas	459,00	459,00
07	-01	Bebedouro água natural e gelada	720,00	720,00
		TOTAL.		6.363,00

Para AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE BANDEIRANTES-PR no valor total de R\$ 6.363,00 (seis mil trezentos e sessenta e três reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruido.

Bandeirantes-PR, 20 de julho de 2015.

Celso Benedito da Silva Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 207/2015- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2015-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: LUZIA A. M. DE OLIVEIRA E CIA LTDA CONTRATADA: LUZIA A. M. DE OLIVEIRA E CIA LIDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
AÇÃO SOCIAL DE BANDEIRANTES-PR.
VALOR: R\$ 6,363,00 (seis mil trezentos e sessenta e três reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data

da assinatura deste termo. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da

DOTAÇÕES:

SECRE	DESPESA/	DOTAÇÃO FUNCIONAL	DESCRIÇÃO
TARIA	FONTE	PROGRAMATICA	
AÇÃO SOCIAL	0440/000	03.001.04.122.0404.2004 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Bandeirantes-PR 20 de julho de 2015.

PREF MUN DE BANDEIRANTES Celso Benedito da Silva Prefeito Municipal LUZIA A. M. DE OLIVEIRA E CIA L'IDA Waldezique Lopes de Oliveira Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 48/2015 - PMB

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR avisa os interessados que realizará no dia 07/08/2015 ás 09h10min, a licitação em referência, que tem por objeto CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NO RAMO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE INTERNET PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR. A retirada do edital será feita no departamento de Licitações da Profesitura Municipal de Bandeirantes un atravás do etito alexações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes ou através do sitio eletrônico da Prefeitura www.bandeirantes.pr.gov.br. A entrega dos envelopes contendo a documentação e proposta poderá ser feita até as 09h00min do dia 07/08/2015 no Setor de Protocolo desta prefeitura.

Bandeirantes-PR, 20 de julho de 2015.

JULIO CÉSAR DE SOUZA Secretário de Administração